



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:1 de 2

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Certifico** que o tema objeto dos autos do processo de n° **45688/2024-CIT.INT.JUDIC-SEDUC** foi julgado na Ducentésima Sétima Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, realizada em 26 de março de 2025, sendo a síntese do julgamento: **"Por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Cristiane Todeschini e Cons. Lícia Maria Alcântara Machado), nos termos do voto da relatora, foi acolhido o parecer n° 6611/2024, por todos os seus fundamentos, no sentido de reconhecer a IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA de participação de professores contratados através de Processo Seletivo Simplificado - PSS na eleição do Conselho Escolar, primeiro por uma vedação legal, estabelecida na Lei Complementar 235/2014, haja vista que não compõem os quadros efetivos da administração e, segundo, por uma vedação lógica, pois o contrato possui um prazo de dois anos, conforme o artigo 4ª da Lei 6.691/2009, inferior à duração do mandato, que deverá ser de três anos. Além disso, por maioria (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior e Cons. Cristiane Todeschini) foi acatada a modulação dos efeitos do presente entendimento para validar as Eleições do Conselho da Educação, decorrentes da decisão cautelar deferida pelo Procurador Geral do Estado, em 23/12/2024, todavia, condicionou-se que a deflagração de eleições posteriores devem se submeter ao entendimento aqui esposado. Vencida, nesse ponto, a Cons. Lícia Maria Alcântara Machado, pois destacou que as eleições deveriam ser imediatamente refeitas para se adequar ao entendimento do Conselho, divergência que foi encampada pelo Conselheiro Vladimir Macedo."**



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:2 de 2

Em, 26 de março de 2025.

**Gilvanete Barbosa Losilla**

Secretária do Conselho Superior

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VYPB-D49O-K1MO-ERRJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- GILVANETE BARBOSA LOSILLA \*\*\*58790\*\*\* CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 31/03/2025 09:23:52 (Docflow)



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE**

Página: 1/1

**DESPACHO Nº 893/2025-PGE**

Processo nº: **45688/2024-CIT.INT.JUDIC-SEDUC**  
Assunto: Decisão do Conselho Superior  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE- 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Registre-se a Secretaria do Conselho o julgamento do presente feito, dando-se baixa no registro próprio.

Feito, encaminhem-se os autos a Coordenadoria Consultiva da Via Administrativa e de Servidor Público - CCVASP para ciência e, após, devolução ao órgão de origem.

Em, 28 de março de 2025.

***Gilvanete Barbosa Losilla***

Secretária do Conselho

Aracaju, 28 de março de 2025

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZKOP-YIZM-BJGJ-NLWY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- GILVANETE BARBOSA LOSILLA \*\*\*58790\*\*\* CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 28/03/2025 13:00:49 (Docflow)